

01-0239/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE LEI 01 - 0239 / 2009 DE 2009

PROPOSTA LEGISLATIVA: PL 01 - 0239 / 2009 DE 15/04/2009

PROPOSTANTE: VEREADOR ATILIO FRANCISCO

EMENTA: INSTITUI MEDIDAS DE COLABORAÇÃO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO  
AO TROTE TELEFÔNICO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EMERGÊNCIA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
10/1/2011 12:20:35

00000056990-96



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ATILIO FRANCISCO

autuado em 30/09/2009 00:00:00

|             |       |
|-------------|-------|
| Folha nº 01 | DE: 1 |
| Nº 01-239   | 09    |

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RE: 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Const. Inst. Legislativa  
Administração Pública  
Finanças e Orçamento

15/04/2009

*[Assinatura]*

**Dalton Silvano**

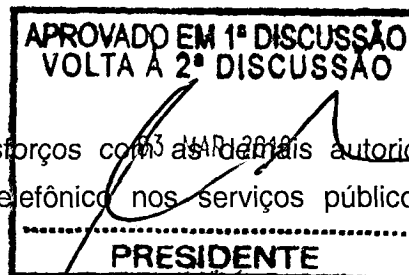
### PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01- 00239/2009

*Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo envidará esforços com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de São Paulo.



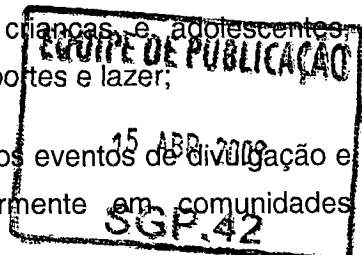
Parágrafo único. Os serviços públicos de emergência disponibilizados pelo Município de São Paulo, que se utilizem de atendimento telefônico, compartilharão informações sobre trotes.

Art. 2º O trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico nos serviços públicos de emergência e suas conseqüências para a população, especialmente:

I – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto à população em geral;

II - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos especialmente direcionados aos pais e às crianças, e adolescentes, preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;

III - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto às lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;



Art. 3º O trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros que apresentem incidência significativa de origem de trotes, usando dos recursos disponíveis, tais como:

117

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, document(o) a folha de  
nº 2 a 4  
Em 17.4.109  
Ass:

*Ad*  
**Adelina Cicone**

**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR ATILIO FRANCISCO**

autado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 02 de 03  
Nº 01.239 09  
Adelina Ciccia... Parlamentar  
RF. 100.406

I – aproveitamento de câmeras de vigilância municipais para identificação de autor de trote realizado em telefones públicos instalados em vias e logradouros;

II – colocação de placas em local próximo e visível dos telefones públicos instalados em vias e logradouros indicando que estes estão sob vigilância de câmeras;

III – efetivo da Guarda Civil Metropolitana, especialmente aquele destacado para realizar atividades de segurança em escolas e adjacências, para monitoramento de telefones públicos nessas imediações.

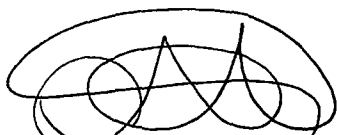
Art. 4º A sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público municipal.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

  
**ATÍLIO FRANCISCO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR ATILIO FRANCISCO**

|            |             |    |    |    |    |
|------------|-------------|----|----|----|----|
| Folha nº   | 03          | de | 09 | de | 09 |
| Nº         | 01-239      |    |    |    |    |
| Assinatura | Ademir Cico |    |    |    |    |
| Assinatura | Parlamentar |    |    |    |    |
| Assinatura | RF. 100405  |    |    |    |    |

**JUSTIFICATIVA**

Os telefones de emergência servem à comunidade para salvar vidas. Entretanto, muitas vezes, as linhas são usadas indevidamente para brincadeiras. Tal conduta cria situações prejudiciais, como o congestionamento de ligações, perda de tempo precioso e deslocamento desnecessário de equipes para uma ocorrência inexistente.

Em um trote, quando uma pessoa relata uma falsa ocorrência, são desviados recursos humanos e materiais que poderiam estar sendo utilizados de maneira técnica e preventiva, ou mesmo impedindo que reais emergências sejam atendidas a tempo.

Três exemplos dramáticos são o Centro de Operações do Corpo de Bombeiros de São Paulo, que registra trote em 40% (quarenta por cento) das ligações que recebe; o Centro de Comunicações (Cecom), da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Comdec), que recebe diariamente cerca de 150 (cento e cinquenta) trotes e o serviço de atendimento de emergência da Polícia Militar, que recebe 25% (vinte e cinco por cento) de trotes nas chamadas diárias, ou seja, quase 9.000 (nove mil) trotes.

É preciso orientar e esclarecer a população que além dos malefícios causados ao desempenho dos serviços de emergência, o qual, em última instância, acaba por atingir a própria população pela deficiência e dificuldade no atendimento da demanda, a realização de trote pode sujeitar seu autor a responder por contravenção penal de perturbação da tranquilidade alheia (art. 65 da Lei de Contravenções Penais), com previsão de pena de prisão simples que varia de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, além de ser possível também o enquadramento como falsa comunicação de crime ou contravenção (art. 340 do Código Penal), com previsão de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Deve-se dar especial atenção aos pais e às crianças e adolescentes, vez que um levantamento sobre a autoria dos trotes indica um grande número de crianças e adolescentes como autores, caracterizando-se a ligação por xingamentos, gritos e risos, podendo-se ouvir ao fundo vozes e brincadeiras, indicativas de sua realização em locais de concentração de outras crianças, como os intervalos nas escolas.

O Poder Público municipal, que também possui o atendimento de seus serviços de emergência afetado por trotes, deve colaborar com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de São Paulo, disponibilizando, na sua esfera de competência, os meios necessários.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-239/09 17/4/2009 (a) \_\_\_\_\_

*Adelina*  
Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/04/09

*Inácio*

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/04/09

*Ângela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                           |                 |    |      |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|----|------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                 |    |      |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO                     |                 |    |      |
| EM:                                                       | <u>23/04/09</u> | 16 | 800  |
| FOR:                                                      |                 |    |      |
| SAIDA:                                                    | AS:             | h  | ASS: |

*Pesquisa efetuada*  
28/04/09  
Ariadne Matzke Tommasini  
Técnico Administrativo  
RF: 10.763

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| Sr(a).            | <i>João</i>       |
| Efetuar pesquisa. |                   |
| SP.               | <u>27/04/2009</u> |

*Raimundo Batista*  
**Raimundo Batista**  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
CAR/SP nº 106.926

CMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue(m) (número(s) de fls. e data, o(s))

05

S. Paulo, 28/04/12 Eu

SINACORP, S. F. DE

13000000000000000000

100 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 05  
Proc. N° 239 / 109  
Sessão P. S. P. Conselho  
15.1.017

**PL N° 0239/09**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Raimundo Batista  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, <sup>29</sup> de abril de 2009.

Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP n° 106.926

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 30/4/09 às 12h  
11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retirar  
Saída da Comissão de Constituição e Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 15/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 18/05/09 às 16:00h  
POR Rodena  
SAÍDA: 21/05 AS: 16 h 00 ASS.: Rodena

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 28/05/09 às 18:00h  
POR Lina  
SAÍDA: 01/06/09 AS: 13 h 20 ASS.: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Secretaria (Junta) de Redação e Redação (Secretaria)  
col. nº 06 p 07  
em 12/8/09

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS  
R.F. 10804  
Secretaria

16 - PAR  
16- 00624/2009



Folha nº 06 do proc.  
nº 01-239 de 20 09  
Sobralo Raimundo  
RF 10.891

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0239/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, que objetiva instituir medidas de prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência.

De acordo com a proposta, o trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico nos serviços públicos de emergência e suas conseqüências para a população e também na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros que apresentem incidência significativa de trotes.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior<sup>1</sup>, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, infere-se da justificativa de fls. 3, que o objetivo da proposição é destinar os meios de comunicação para o registro de ocorrências relativas aos serviços públicos prestados por este Município exclusivamente para sua finalidade precípua, considerando a grande quantidade de trotes realizados neste Município, cujas ocorrências acarretam desvio de recursos humanos e materiais.

Por outro lado, a propositura também encontra respaldo no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

<sup>1</sup> In, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.  
Palácio Anchieta Viaduto Jacaref, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)  
PI0239-09e

17 - RELCOM  
17- 00666/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc  
nº 01-239 09  
Sergente João ...  
[Signature]

Ante o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/10/07

<sup>2</sup> In, *Direito Municipal Brasileiro*. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)  
PI0239-09e

Matéria PI 239/2009 DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 1 / 09

Pág. 59660 Col. 421

Conferido [assinatura]

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 18 / 09

[assinatura]  
SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS  
R.F. 10001  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 14 / 08 / 09 às 10:00

[assinatura]  
André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 10004

|                                                                                    |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                              |                                   |
| Vel. <u>Quito FERNIGS</u>                                                          |                                   |
| Para                                                                               | Administração Pública.            |
| Sala de                                                                            |                                   |
| Em                                                                                 | <u>19</u> / <u>08</u> / <u>09</u> |
| <u>[assinatura]</u>                                                                |                                   |
| Presidente                                                                         |                                   |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do S 3º, artigo 63 do R. I. |                                   |

Segue anexo nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado S sob folhas  
nº 08 e 09.

Em 14 / 09 / 09

[assinatura]  
Claudio Quintino SGP.17  
RF 101.060 - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01185/2009

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha 01-239 de 02  
O funcionário   
Claudio Quintino - SGP.17  
RF 101.060 - Secretário

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, obriga a Municipalidade de São Paulo a envidar esforços com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de São Paulo.

A propositura estabelece que os serviços públicos de emergência disponibilizados pelo Município de São Paulo, que se utilizem de atendimento telefônico, compartilharão informações sobre trotes.

O projeto em tela também estabelece que o trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico nos serviços públicos de emergência e suas conseqüências para a população, especialmente:

I – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto à população em geral;

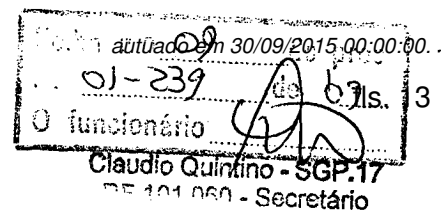
II – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos especialmente direcionados aos pais e às crianças e adolescentes, preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;

III – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto às lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes.

17 - RELCOM  
17- 01245/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



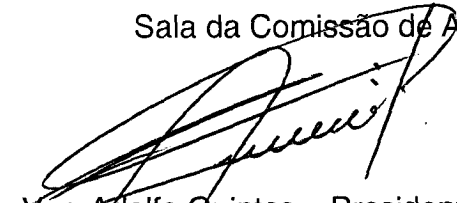
De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir os trotes para evitar o uso indevido das linhas telefônicas de emergência, as quais servem à comunidade para salvar vidas.

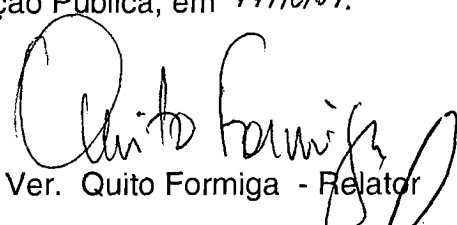
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

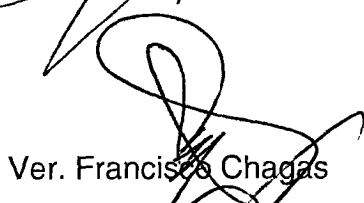
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que o projeto em tela reveste-se de elevado interesse público.

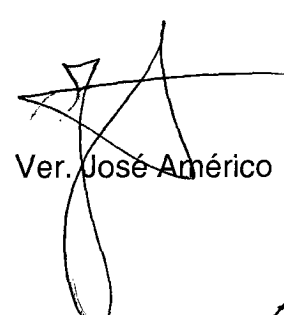
Favorável, pelo exposto, o parecer.

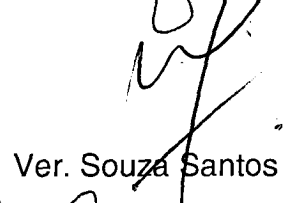
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

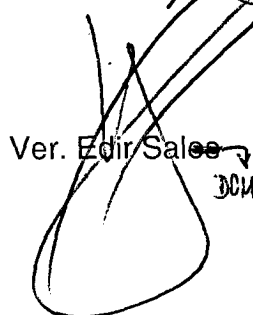
  
Ver. Adolfo Quintas – Presidente

  
Ver. Quito Formiga - Relator

  
Ver. Francisco Chagas

  
Ver. José Américo

  
Ver. Souza Santos

  
Ver. Edir Sales

DOMINGOS DISSEI

  
Ver. Penna

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21, 10, 09

Pág. 98 e 99 Col. 4ª e 1ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21, 10, 09

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22, 10, 09 às 12 h 00

*mrs*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

|                                                                                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |                   |
| Para rubrica:                                                                     | <i>Assessoria</i> |
| Sala da                                                                           | <i>Assessoria</i> |
| Em                                                                                | <i>26/10/2009</i> |
| Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I. |                   |

Segue        juntado        nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado        sob folha  
nº 10.

Em 25, 11, 09

*mrs*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

16 - PAR  
16- 01531/2009**RA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 239/2009**

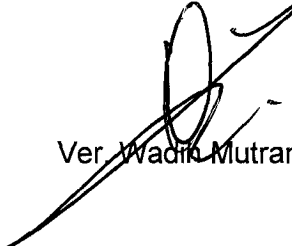
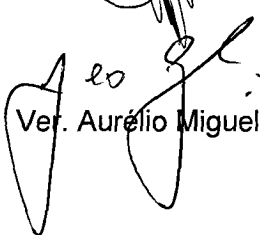
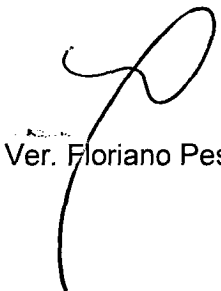
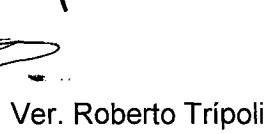
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência.

Como medida de prevenção, o projeto propõe ações de disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico e suas consequências através da realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento junto à população em geral, aos pais, crianças e adolescentes (preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esporte e lazer) e às lideranças comunitárias. O trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros públicos que apresentem incidência significativa de origem de trotes, com utilização de recursos disponíveis tais como: aproveitamento de câmeras de vigilância municipais para identificação do autor do trote; fixação de placas em local próximo e visível dos telefones públicos indicando que estes estão sob vigilância de câmeras; efetivo da Guarda Civil Metropolitana, em especial, aquele destacado para realizar atividades de segurança em escolas e adjacências, para monitoramento de telefones públicos nessas imediações. A sociedade civil organizada e entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09

  
Ver. Wladimir Mutran  
Ver. Adilson Amadeu  
Ver. Antonio Donato  
Ver. Arselino Tatto  
Ver. Aurélio Miguel  
Ver. Floriano Pesaro  
Ver. Gilson Barreto  
Ver. Milton Leite  
Ver. Roberto Trípoli17 - RELCOM  
17- 01594/2009

Publicação da matéria de deliberação  
pela Comissão

Revisão: 06, 08 e 10

Página: 01 12 2009

Região: 146 1a

Conforme § 1º, Artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/12/09

*M.T.S.*

Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

RECEBIDO

- SGP-23 -

03 DEZ 2009

14:17 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-112/09.

09/12/09

*JOSE CRISTINO*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

09/12/09

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

Anderson Rogério de Souza  
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data  
documento — e papel de  
informação  
rubricada — sob folhas — nº 11  
Em 09/12/09.

Anderson Roberto de Souza  
Técnico Administrativo

## RECURSO

11 - REC  
11-00112/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 239/09, que institui medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência, e dá outras providências, de autoria do Vereador Atílio Francisco, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

16:22 08/12/2009 004719 - Protocolo Legislativo - 589.22

À SGP-23  
Em 08/12/2009  
  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

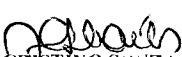
RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
09 DEZ 2009  
14:30 Horas

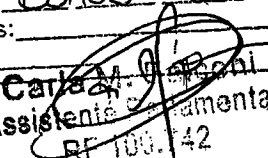
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

09/12/09

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação solicitados sob nº 12.13  
Em 08/03/2010  
Ass: \_\_\_\_\_  
  
Carla M. Bordin  
Assistente Parlamentar  
RF 100.142

Passemos ao item seguinte.

|                        |                           |                 |
|------------------------|---------------------------|-----------------|
| Folha nº <u>12</u>     | do proc. nº <u>01-239</u> | de 20 <u>09</u> |
| Carla M. Falconi       |                           |                 |
| Assistente Parlamentar |                           |                 |
| RF 23742               |                           |                 |

- “PL 239/2009, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 239/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 137  
do processo n.º 01.239 de 20 09 05/03/2010 (a) Carla M. Falconi  
Assistente Parlamentar  
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

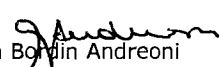
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de março de 2010.

05/03/2010

  
Lúzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

Conferido.

05/03/2010

  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2